ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 7231

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Resolução

Categoria: Cria e Institui Comissões, Conselhos, Blocos Parlamentares e Salas.

Autoria: Heráclides Gonçalves Filho

Data: 15/02/2005

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 17, de 22/02/2005. Cria a "Comissão Permanente do Esporte" na Câmara Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 04 **Posição:** 17 **Número de folhas:** 06

RESOLUÇÃO Nº 17/2005

Espécie: PR
Categoria: cria
cx. 01
ordem: 17
nº fls: 04

22.02.2005

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº_____/2005

AUTOR:

VEREADOR - HERÁCLIDES GONÇALVES FILHO

ASSUNTO:

Cria Comissão Permanente do Esporte.

MOVIMENTO

Entrada em 15/02/2005

1 -

Comissão de Legislação e Justiça

2 -

3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN

4 - CIA EM 22.02.2005

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

RESOLUÇÃO Nº 17 , de 22 de fevereiro de 2.005.

Cria Comissão Permanente.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente do Esporte na Câmara Municipal de Montes Claros - MG.

Art. 2º - Compete a Comissão Permanente do Esporte manifestar sobre matéria atinente à política municipal de esporte.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 23 de fevereiro de 2.005.

Sebastião Ildeu Maia
Presidente da Câmara

José Marcos Martins de Freitas
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 17 , de 22 de fevereiro de 2.005.

Cria Comissão Permanente.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente do Esporte na Câmara Municipal de Montes Claros - MG.

Art. 2º - Compete a Comissão Permanente do Esporte manifestar sobre matéria atinente à política municipal de esporte.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 23 de fevereiro de 2.005.

Sebastião Udeu Maia
Presidente da Câmara

José Marcos Martins de Freitas
1º Secretário

JORNAL [illegible]
NOTÍCIAS 24.02.2005

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ / 2005

Cria Comissão Permanente.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente do Esporte na Câmara Municipal de Montes Claros – MG.

Art. 2º - Compete a Comissão Permanente do Esporte manifestar-se sobre matéria que envolva assuntos atinentes à política municipal de esporte.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 11 de fevereiro de 2005.

Vereador Heráclides Gonçalves Filho
Júnior de Samambaia

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
11/02/2005
HORA: 11:30
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 16 DE FEVEREIRO DE 2005
PRESIDENTE

Projeto legal e constitucional.
A. Silva
Ramiro Dos Reis Silva
por

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ..... DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 22 DE FEVEREIRO DE 2005
PRESIDENTE

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2005 QUE " Cria Comissão do Esporte.", de autoria do Vereador Heráclides Gonçalves Filho.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como escopo a criação da Comissão Permanente do Esporte.

A criação de Comissões Permanentes na Câmara Municipal é de Competência do Legislativo Municipal, sendo que não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Em face ao exposto o Projeto de Resolução não fere e nem contrária as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Constitucional e, tampouco infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, Legal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG., 18 de fevereiro 2005.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Técnico Legislativo
OAB/MG 78.605